

ços», sendo o encargo relativo a 1947 na importância de 650.825\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 36:046

Necessitando a Administração Geral do Porto de Lisboa de celebrar contrato para a construção e montagem da estrutura metálica de um guindaste de 10 toneladas;

Repartindo-se o respectivo encargo por mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Administração Geral do Porto de Lisboa, nos termos do § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a Companhia União Fabril para a construção e montagem da estrutura metálica de um guindaste de 10 toneladas, no valor de 800.000\$, com a faculdade de o respectivo encargo poder ser repartido pelos anos económicos de 1946 e 1947.

Art. 2.º As correspondentes verbas, constantes dos orçamentos privativos da Administração Geral do Porto de Lisboa, para ocorrer a este encargo serão utilizadas em cada um dos referidos anos económicos na seguinte proporção:

1946 — 200.000\$.

1947 — 600.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancellia de Abreu.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 36:047

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos

o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o conselho técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: *Derriphytane*, *Euphytane*, *Nicophytane*, *Volck banana*, *Nicotox 20*, *Nicotox 5*, *Cuivre-Sandoz*, *Perenox*, *Coppesan*, *Soltosan*, *Certosan*, *Sandoline*, *Thiovit*, *Sandotox*, *Agrocide 7*, *Agrocide Wettable Powder* e *Liquid Agrocide 3*.

Art. 2.º É eliminado da tabela aprovada pelo decreto n.º 19:992, de 2 de Julho de 1931, o insecticida *Tanglefoot*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do decreto citado de 23 de Dezembro de 1899.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:048

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Companhia de Seguros Douro, em conta da verba de 200.000\$ inscrita no capítulo 18.º, artigo 313.º, do actual orçamento do Ministério da Economia, a importância de 3.781\$20, que no ano económico de 1945 ficou em dívida pela Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos à referida Companhia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.